



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3715/2018

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 16/10/18 Joelna 9:30hs.

*Institui o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito – PPMT, no âmbito do Município de Porto Velho.*

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO~~, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito (PPMT) no âmbito do município de Porto Velho/RO, através do pagamento via cartão de crédito.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o "caput" deste artigo abrangerá apenas os veículos licenciados no Município de Porto Velho/RO.

**Art. 2º** - Será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadrem nas situações previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o parcelamento do valor devido em até 10 (vezes) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo único.** O benefício compreende exclusivamente as multas municipais de trânsito, ficando excluído qualquer outro débito constante do prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da adesão ao acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal o pedido de parcelamento do débito.

**Art. 4º** O número de parcelas será determinado considerando-se o valor total do débito, sendo que o valor mínimo de cada uma delas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER**

**Art. 5º** As multas de trânsito que tenham sido objeto de impugnação ou recurso administrativo ainda pendente de decisão poderão ser objeto de parcelamento, sob pena de renúncia do referido procedimento.

**Art. 6º** O pedido de parcelamento referido nesta Lei deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de sua regulamentação pelo Executivo, ficando terminantemente proibida sua prorrogação.

**Art. 7º** Caberá ao Executivo, em sua regulamentação, criar mecanismos que facilitem o ingresso do contribuinte ao programa de parcelamento em consonância com a Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017, promovendo sua ampla divulgação nos canais institucionais do Município.

**Art. 8º** O parcelamento relativos ao veículo com cartões de crédito será disponibilizado ao condutor infrator identificado, o proprietários de veículos ou terceiro mediante anuência por escrito.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de maio de 2018.

  
**JOELNA HOLDER**  
Vereadora – PMDB

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa facilitar os proprietários de veículos automotores liquidarem seus débitos com a Prefeitura Municipal de Porto Velho em relação ao pagamento de multas de trânsito.

O CONTRAN, através da Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, no artigo 3º, que alterou o Artigo 25 da primeira resolução, que estabeleceu e normatizou os procedimentos para aplicação das multas, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados através do programa de parcelamento de multas de trânsito, que



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
**GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER**


possibilita os órgãos e entidades integrantes, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar através desta modalidade de pagamento.

Esta propositura incentiva à regulamentação dos veículos que transitam na cidade com a obtenção dos documentos licenciados e a possibilidade de transferência dos veículos em caso de compra e venda aos munícipes em tempos de dificuldades financeiras.

O pagamento via cartão de crédito gera um compromisso entre o titular do cartão e a administradora do cartão de crédito, reduzindo a inadimplência relativa ao pagamento de multas de trânsito no município, onde muitos proprietários buscam o parcelamento como forma de regulamentar a situação do veículo e obter o documento de licenciamento sem ter a intenção de concluir o pagamento das demais parcelas. Outrossim, o programa de parcelamento dos valores proporcionará a antecipação da quitação dos débitos, oferecendo uma forma mais célere para quitação de seu débitos á vista ou em parcelas mensais.

Já no parcelamento via cartão de crédito as operadoras deverão realizar a quitação das multas à vista com o órgão de trânsito, assumindo o risco da operação com o titular do cartão.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de maio de 2018.

  
**JOELNA HOLDER**  
Vereadora - PMDB